



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 6.971 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Estende o prazo de quarentena no município de Tupi Paulista e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19).*

**ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional DRS-11;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de internações, casos positivos e municipais em isolamento domiciliar;

### DECRETA

**Art. 1º** - Para os fins deste Decreto, fica o município de Tupi Paulista classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.



## Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Fica permitido a partir do dia 18 de fevereiro de 2021 o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais, pelo Decreto Estadual n. 64.881 de 20 de março de 2020 e suas alterações, abaixo descritas:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência (permitido a venda de bebida alcoólica e o funcionamento até as 20 horas);

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI – serviços bancários;

VII - postos de combustível;

VIII – clínicas de saúde;

IX – clínicas veterinárias;

X – Óticas com confecção de lentes para correção visual;

XI – Lojas de materiais de construção;

XII - estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

XIII – Oficinas mecânicas e borracharias.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:



# Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV - tomar medidas que evitem aglomeração de pessoas.

§ 2º - Com relação às padarias, casas de carnes e lojas de conveniência, fica autorizado o funcionamento, porém proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, bem como a disposição de mesas, cadeiras e bancos.

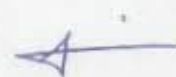
§ 3º - As oficinas mecânicas e borracharias deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local.

§ 4º - As casas de ração animal, bem como os pet-shops deverão funcionar a "meia porta", limitando a entrada de clientes a fim de não causar aglomerações, devendo dar prioridade ao sistema de delivery.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, academias de esportes e ginástica, clubes sociais e de lazer, salões de festas, buffets, ressalvadas as atividades internas, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery) e drive thru quando couber.

§ 1º - Fica proibido o atendimento presencial e o consumo local em restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, padarias, pizzarias e similares, trailers de lanches, food truck, sem prejuízo do serviço de entrega (delivery), com permissão de venda de bebida alcoólica até as 20 horas.

§ 2º - Fica proibido o funcionamento de bares.







# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Fica proibido a realização de missas, cultos e eventos religiosos.

**Art. 5º** - Fica vedada a realização de festas e reuniões em chácaras, clubes e residências, bem como a realização de eventos esportivos em lugares públicos e privados.

**§ Único** - O descumprimento do previsto neste artigo ensejará aplicação de penalidade prevista na legislação aos infratores individualmente, definidos como: os proprietários do imóvel; organizador do evento; o responsável pela segurança; o proprietário do equipamento de som e todos os outros que contribuírem para realização da comemoração clandestina.

**Art. 6º** - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

**Art. 7º** - Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogo, laboratórios clínicos deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

**§ Único** – Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, podólogos poderão atender apenas 1 (um) cliente por profissional, sendo proibido fila de espera.

**Art. 8º** - Fica proibida a expedição de autorizações e emissões de alvarás para eventos públicos ou privados e temporários.

**Art. 9º** - Ficam suspensos os prazos administrativos relacionados às multas, autuações e processos administrativos, exceto quanto às medidas urgentes e recursos em processos licitatórios.

**Art. 10º** - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, o uso obrigatório de máscaras, e que sejam



## Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulyista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulyista.sp.gov.br](http://www.tupipaulyista.sp.gov.br)

tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

**Art. 11º** - A íntegra do Plano São Paulo e Protocolos Sanitários Setoriais podem ser consultados no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 12º** - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação inclusive com cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 13º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Art. 14º** - Este Decreto entra em vigor em 18 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 18 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.